

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUCATABA

LEI N° 1420, DE 17 DE MAIO DE 1.971

Põe critérios para licenciamento de  
automóveis de aluguel e dá outras  
providências

A Câmara Municipal de Itiutaba decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Põe fixado no total de automóveis atualmente emplacados o número de táxis permitidos no Município de Itiutaba.

Parágrafo único - O Departamento competente da Municipalidade será sempre ouvida nos processos de requerimento de licença para emplacamento de automóveis de aluguel, devendo se exibir o seu parecer, verificar o disposto na presente lei, não permitindo a concessão de alvará, além do número de veículos atualmente autorizados, senão nos casos permitidos por esta lei.

Art. 2º - Novas licenças para emplacamento de automóveis de aluguel sómente serão concedidas em caso de redução do número atual já legalizado, ouvida a classe, mediante o pronunciamento da Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1º - Novos emplacamentos de automóveis de aluguel poderão ser concedidos, após a cidade completar o total de 106.300 habitantes.

§ 2º - Daí por diante, sómente para cada grupo de 1.500 habitantes que aumentar na cidade será permitida a concessão de emplacamento de um automóvel de aluguel.

Art. 3º - Não será permitida a criação indiscriminada de novos pontos de carros de aluguel, devendo os requerimentos para tal fim, serem submetidos à apreciação da Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1º - Até a cidade completar o total de 110.000 habitantes, só poderão estacionar os carros de aluguel nos pontos atualmente legalizados pela Municipalidade, em número de 7 (sete).

§ 2º - O ponto licenciado para estacionamento na Rua 10, próximo à Estação Rodoviária velha será fixado para funcionar no local da nova estação rodoviária, ora em construção, não podendo ser criado, ali, novo ponto, após a mudança da Estação Rodoviária, devendo o Pó-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA

Lei nº 1420, de 17 de maio de 1971 - cont. - fl. - 2 -

der Executivo, por decreto, baixar normas de seu funcionamento.

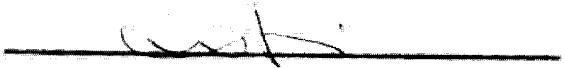
Art. 4º - Só será permitida transferência de licença, de pontos de uma para outra propriedade, mediante requerimento justificando, com parecer favorável da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Trânsito ressalvará os demais casos, na conformidade do art. 37, do Decreto Federal nº 52.127, de 16 de janeiro de 1964, e do art. 15, da Lei Municipal nº 1.301, de 27 de dezembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 496, de 23 de julho de 1968.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituíutaba, aos 17 de maio de 1971.-

  
- Prefeito Municipal de Ituíutaba -  
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

\*\*\*/200.-